

RE: Esclarecimentos do Pregão 12/2018

Departamento de Licitação PMJ

Ter 06/11/2018, 15:39

Para: Caroline <licitacoes@artechrefrigeracao.com.br>

Boa Tarde,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento recebido por e-mail neste setor de licitações, na data de 05 de novembro de 2018, mesmo que tempestivo, como prevê o Edital no seu Item 2, subitem 2.1 e 2.2, temos a informar que:

1- Em relação ao critério de julgamento das propostas estabelecido como "menor preço por lote", adotado por essa Administração Municipal, não vislumbramos nenhum impedimento para que empresas que contenham no seu objeto do contrato social, todos os itens contidos nos lotes do ato convocatórios.

2 - Com relação a exigências da documentação de qualificação técnica, não há motivo para que a Administração Pública Municipal, exija no seu Edital, as exigências contidas no Art. 30, Parágrafo 1, Inciso I de Lei 8.666/93 e suas demais alterações, por se tratar tão somente de simples aquisição, fornecimento e instalação de ar condicionado. Salienta-se ainda que, tal exigência dessas documentações, refere-se a processos licitatórios cujo objeto são de obras e serviços de engenharia, cuja modalidade, as administrações públicas não estão autorizadas a adotar a modalidade pregão presencial com registro de preços. Alerta-se ainda que, a aquisição de aparelhos de ar condicionado e instalação, sendo estes um dos objetos do referido edital, não se trata de aquisição e ou serviços de alta complexidade.

3 - Em pesquisa realizada pelo departamento, constatou-se que diversos produtos de marcas diferentes e existentes no mercado atual, adotam o uso do gás R22, não havendo na legislação atual, proibição do uso do referido gás. Desta forma, a exigência contida no Edital, não restringe a participação de fornecedores no presente certame licitatório, mantendo-se a mesma.

Salientamos que no seu pedido de esclarecimento, há uma afirmativa de que há "vícios" contidos no Edital elaborado por esta Administração Pública Municipal, comentários este de conotação maldosa, já que a Administração Pública Municipal de Jaguaruna, prima pelo que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal do Brasil.

Salienta-se ainda que, das diversas empresas que solicitaram o Edital (mais de 20 empresas), nenhuma questionou até a presente data, o uso do gás R22, o critério de julgamento adotado e tão pouco a exigência de documentação de qualificação técnica.

Desta forma, fica mantida e confirmada a reunião para o dia 08 de novembro de 2018, às 09:00hrs, na sala de reuniões da prefeitura municipal.

Jaguaruna, 06 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Jaguaruna-SC

Av. Duque de Caxias, n 290, Centro, Jaguaruna/SC - CEP: 88.715-000
Fone: (48) 3624-8422/3624-0132

De: Caroline <licitacoes@artechrefrigeracao.com.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 15:46

Para: licitacao.pmj@hotmail.com

Assunto: Esclarecimentos do Pregão 12/2018

Ilustríssima Comissão de Licitação e Contratos Prefeitura de Jaguaruna/SC

Segue em anexo documentos referente a solicitação de esclarecimentos do pregão 12/2018, pois verificamos algumas irregularidades que precisam ser esclarecidas e sanadas.

De acordo com o inciso dos Art. 12 e 13 do DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, aguardamos vossa resposta.

Gratos pela atenção!



CAROLINE PAULAKOSKI
AUXILIAR DE LICITAÇÕES

+55 47 3522-3564
BR470 - KM148, N° 13901 - PAMPLONA
RIO DO SUL / SC